CONTRATO Nº. 015/2022
PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2022

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORES DO PIAUÍ - PI E A EMPRESA FELIPE TAYLON RIBEIRO DOS SANTOS (Garapa Transporte) PARA OS FINS QUE NELE SE DECLARAM.

Pelo presente instrumento, disciplinado pela Constituição Federal vigente, conforme fundamentação no Art. 24, II, da Lei n. 8.666/93 com nova Redação dada pelo Decreto nº. 9.412 de 18 de junho de 2018 e Art. 1º, I, b) da Medida Provisória n° 961, de 06 de Maio de 2020, ratificada pela Lei n°. 14.065 de 30 de Setembro de 2020 e suas alterações subsequentes e legislação correlata, de um lado, aqui denominada simplesmente CONTRATATE, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORES DO PIAUÍ - PI**, inscrito no CNPJ sob o n. 06.554.158/0001-90, com sede administrativa sito na Rua Castro Alves – 362 – Centro – CEP: 64.815-000 Flores do Piauí – PI, pelo Exma. Senhora Secretário Municipal de Assistência Social, Safira Torres Cipriano, e do outro lado, como constituído, aqui denominado **CONTRATADO**, a empresa FELIPE TAYLON RIBEIRO DOS SANTOS (Garapa Transporte), CNPJ: 41.600.659/0001-66, com sede na R GETULIO VARGAS, 566, Flores do Piauí – PI, neste ato pelo seu proprietário o Senhor, Felipe Taylon Ribeiro dos Santos, portador do CPF: 020.807.693-08 e do RG 020.807.693-08 com a data de nascimento 29/07/1988, residente e domiciliado em Flores do Piauí, tem entre si, justo e avençado e celebram, por força do presente instrumento, e em conformidade com o disposto no artigo 61, da Lei n. 8.666/93, CONTRATO para a prestação de serviços de Transporte de passageiro (pessoas carentes com vulnerabilidade social) para a rota Flores do Piauí a Teresina – PI.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PROCEDIMENTO

1.1 Este contrato individual encontra-se vinculado às determinações da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como a todas as determinações contidas no Instrumento exordial, Processo Administrativo, realizada sob a modalidade DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 006/2022, da Secretaria Municipal de Administração, examinado conforme preceitua LC (parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/93) observando precipuamente às cláusulas descritas no art. 55 da mesma lei, em aplicação subsidiária **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 24, II, da Lei n. 8.666/93 .

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 Contratação de empresa para a prestação de serviços de Transporte de passageiro (pessoas carentes com vulnerabilidade social) para a rota Flores do Piauí a Teresina – PI.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ESPECIFICAÇÕES E DO VALOR DO CONTRATO

3.1 O valor total do presente Instrumento Contratual é de R$ 17.600,00 (dezessete mil e seis centos reais) que será pago no valor de R$ 80,00 por passagem sendo um total de 220 de passagens para o deslocamento de pessoas carentes para a rota Flores do Piauí a Teresina.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

4.1 A CONTRATADA executará o objeto deste contrato, nos moldes e condições de sua proposta, ficando para tanto ajustado o valor de R$ 17.600,00 (dezessete mil e seis centos reais)., com base em preços praticados no mercado, devendo o pagamento ser efetuado consoante Ordem de Serviço/Ordem de Fornecimento, depois de ser devidamente atestada pelo setor competente de Fiscalização da Secretaria Municipal de Administração, documentos esses que serão processados e pagos segundo a legislação vigente, nas condições dispostas na legislação pertinente, não permitido qualquer acréscimo além do que fora ali previsto, exceto quando por força de revisão devidamente justificada e comprovada.

4.2 O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento a que se referir, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pelo contratado.

4.3 Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

4.4 Não será autorizado pagamento sem que o fiscal do contrato ateste o recebimento dos objetos descritos na nota fiscal apresentada.

4.5 Para execução do pagamento de que trata esta Cláusula, a CONTRATADA deverá fazer constar da Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível em nome da CONTRATANTE, cujo CNPJ está especificado na qualificação preambular do contrato, e a mesma ainda informará o número de sua conta corrente, o nome do Banco e a respectiva Agência.

4.6 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

4.7 Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

4.8 A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue, pela CONTRATADA, diretamente ao Fiscal deste Contrato/Comissão de Recebimento (Servidor do Órgão Contratante), que somente atestará a execução do objeto nomes de referência e liberará a referida Nota Fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela mesma, todas as condições pactuadas.

4.9 Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida a CONTRATADA, pelo Gestor deste Contrato/Comissão de Recebimento (Servidor do Órgão Contratante) e o pagamento ficará pendente até que se providencie pela CONTRATADA as medidas

saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

4.10 Para fins de pagamento, a Contratada deverá apresentar os seguintes documentos, conforme Decreto Estadual 15.093/2013, arts. 5º e 6º:

4.10.1 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS (CRF, fornecido pela Caixa Econômica Federal). Será aceito certificado da matriz em substituição ao da filial ou vice-versa quando, comprovadamente, houver arrecadação centralizada;

4.10.2 Prova de regularidade para com a Justiça do Trabalho emitida pelo TST (Certidão Negativa de débitos Trabalhistas);

4.10.3 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

4.10.4 Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

4.11 Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a nota fiscal/fatura será devolvida à Contratada e o pagamento ficará pendente, até que a mesma providencie as medidas saneadoras.

4.12 O prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou representação do documento fiscal, fato esse que não poderá acarretar qualquer ônus adicional para a Contratante, nem deverá haver prejuízo da prestação do fornecimento pela Contratada.

4.13 O pagamento será feito através de transferência bancária na conta corrente da Contratada, que deverá indicar a instituição bancária, agência, localidade, conta corrente. Estas informações devem constar da nota fiscal ou nota fiscal/fatura.

4.14 Os pagamentos relativos à entrega dos objetos só serão pagos em nome da empresa contratada não sendo admitida a emissão de faturas em nome de filiais ou de terceiros.

4.15 O pagamento poderá ser sustado pela Contratante, caso ocorra inadimplemento das obrigações da Contratada para com a Contratante e/ou erros ou vícios na fatura.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As despesas decorrentes da execução do contrato correrão por conta do Orçamento Municipal para o Exercício 2022.

UNID. ORÇAMENTÁRIA	PROGRAMA DE TRABALHO	NAT. DESPESA	FONTE

PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO - 1.665.00.999.000 3.3.90.33.00
PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO - 1.665.00.999.000 3.3.90.33.00
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - 1.660.00.999.000 3.3.90.39.00
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - 1.660.00.999.000 3.3.90.39.00

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1 A entrega dos objetos deste contrato caracteriza-se em face da necessidade de Contratação de empresa para Contratação de empresa para a prestação de serviços de Transporte de passageiro (pessoas carentes com vulnerabilidade social) para a rota Flores do Piauí a Teresina – PI.

6.2 O contrato respectivo terá vigência da data da assinatura até 31/12/2022.

6.3 Será dada publicidade o resumo do contrato na forma de extrato no Diário Oficial dos Municípios Estado – DOM, na forma e prazo que determina a legislação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na forma da legislação:

8.2 Efetuar a entrega dos objetos em perfeitas condições, no prazo e local indicado pela Administração, em estrita observância das especificações do Contrato e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações dos objetos e outras informações pertinentes ao objeto. Ficando ciente que o não cumprimento do prazo de entrega/execução estabelecido no Contrato, a Administração aplicará as penalidades prevista no Contrato e Legislação pertinente.

8.3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes dos objetos, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

8.4 O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, imediatamente, os objetos com avarias ou defeitos;
8.5 Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente contratação;
8.6 Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

8.7 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no contrato ou em legislação específica;

8.8 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

8.9 Responsabilizarem-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

8.10 Em tudo agir, segundo as diretrizes e legislação específica, cumprindo rigorosamente a legislação fiscal e trabalhista.

8.11 Prestar os serviços acordo com a legislação do objeto contratado;

8.13 Retirar a nota de empenho quando notificado, (ou documento equivalente) no prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogável a critério do órgão ou entidade contratante, sob pena de decair do direito à contratação e incidir nas penalidades previstas neste contrato.

8.14 Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca da contratação objeto deste contrato ou a ela relacionada, salvo se houver expressa e prévia autorização da Administração.

8.15 Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 8.666/93, são obrigações da Administração:

9.2 Disponibilizar a presente contratação em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no §3º doa art. 8º Da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição, conforme art. 4º, º§2º, da Lei Federal nº 13.979/2020.

9.3 Efetuar o pagamento quando da sua contratação, os prazos e as condições estipuladas no Contrato.

9.4 Promover por meio de servidor (es) especialmente designado, o acompanhamento e a fiscalização do contrato sob os aspectos quantitativos e qualitativos, dando aceite observando o detalhamento contido no Contrato ou devolvendo para substituição, os que porventura não atenderem as descrições e especificações exigidas, sem ônus para a CONTRATANTE.

9.5 O recebimento do objeto contratado deverá ser por meio da apresentação do formulário próprio ou instrumento similar, devidamente assinado por servidor/comissão responsável designado junto ao setor competente, como comprovação da efetiva execução do objeto.

9.6 Proporcionar à empresa contratada as facilidades necessárias a fim de que a contratada possa executar o contrato;

9.7 Fornecer ao contratado todas as informações relacionadas com o objeto conforme descrições e especificações do Contrato;

9.8 Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à entrega/execução do objeto, em especial, aplicação de sanções, alterações e revisões da mesma;

9.9 Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado no Contrato;

9.10 Promover o gerenciamento do Contrato, efetuando as necessárias atualizações;

9.11 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
9.12 Aceitar ou recusar os motivos alegados pela CONTRATADA para figurar caso fortuito ou de força maior, dando, por escrito, razões de sua eventual aceitação ou recusa, no prazo máximo de 05 (cinco) dias consecutivos, a contar da data do recebimento dos documentos de comprovação.

CLÁUSULA NONA- DAS MULTAS E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 As penalidades administrativas aplicáveis à Contratada, por inadimplência, estão previstas nos artigos 81, 87, 88 e seus parágrafos, todos, da Lei no. 8.666/93, sem prejuízo das sanções previstas.
I - A multa de mora a ser aplicada por atraso injustificado na execução do contrato será calculada sobre o valor dos objetos não entregues, competindo sua aplicação ao titular do órgão contratante, observando os seguintes percentuais:

a) de 0,3% (três décimos por cento), por dia de atraso até o limite correspondente a 15 (quinze) dias;

b) de 0,5% (cinco décimos por cento), por dia de atraso a partir do 16º (décimo sexto) dia, até o limite correspondente a 30 (trinta) dias; e,

c) de 1,0% (um por cento), por dia de atraso a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, até o limite correspondente a 60 (sessenta) dias, findo o qual a Contratante rescindirá o contrato correspondente, aplicando-se à Contratada as demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

II - Será aplicada multa de 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor da contratação, quando a Contratada:

a) Prestar informações inexatas ou obstaculizar o acesso à fiscalização da contratante no cumprimento de suas atividades;

b) Desatender às determinações da fiscalização da contratante; e

c) Cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida.
III - Será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da contratação quando a Contratada:

a) Não iniciar, ou recusar-se a executar a correção de qualquer ato que, por imprudência, negligência imperícia dolo ou má fé, venha a causar danos à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados;

b) Praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar danos à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados.

IV - ADVERTÊNCIA:

a) A aplicação da penalidade de advertência será efetuada nos seguintes casos:

a.1) Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente, desde que acarretem pequeno prejuízo ao Estado do Piauí, independentemente da aplicação de multa moratória ou de inexecução contratual, e do dever de ressarcir o prejuízo;

a.2) Execução insatisfatória do objeto contratado, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;

a.3) Outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento das atividades da contratante, desde que não sejam passíveis de aplicação das sanções de suspensão temporária e declaração de inidoneidade.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO

11.1 A inexecução total ou parcial deste contrato enseja na rescisão com as consequências contratuais, inclusive com o reconhecimento dos direitos da Administração conforme disposto nos artigos 77 a 80 da lei 8.666/93 e posteriores alterações.

11.2 Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando contraditória e ampla defesa.

11.3 A RESCISÃO DESTE CONTRATO PODERÁ SER:

11.4 Determinada por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESPONSABILIDADE

12.1 A CONTRATADA responde civil e criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa, no cumprimento do contrato, venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar ao CONTRATANTE a terceiros, correndo às suas expensas, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, o ressarcimento ou indenização pelos danos ou prejuízos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

13.1 Conforme faculta o art. 56 da Lei nº 8.666/93, não haverá depósito em garantia da execução, nada tendo o contratante que restituir ou acrescentar ao contrato inicial no final deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES HABILITATÓRIAS, LEGISLAÇÃO APLICAVÉL E VINCULAÇÃO AO INTRUMENTO INICIAL:

14.1 Encontram-se as partes estritamente vinculadas a DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 006/2022 e ao PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. 014/2022 que contém o procedimento, bem com a legislação vigente aplicável e, ainda, na obrigação de manter durante todo o contrato a compatibilidade das obrigações

assumidas nas condições iniciais previstas no instrumento exordial, sem prejuízo da manutenção das condições habilitatórias no decorrer de toda execução, assegurada a manutenção da qualidade dos materiais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICIDADE

15.1 A CONTRATANTE providenciará a publicação deste Contrato, por extrato, no Diário Oficial dos Municípios - DOM, no site do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (contratos web) e no Portal da Transparência no prazo máximo que determina a legislação, da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

16.1 Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no artigo 65 da Lei na 8.666/93, sempre por intermédio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

17.1 **Fundamentação Legal**: Art. 24, II, da Lei n. 8.666/93 com nova Redação dada pelo Decreto nº. 9.412 de 18 de junho de 2018 e Art. 1º, I, b) da Medida Provisória n° 961, de 06 de Maio de 2020, ratificada pela Lei n°. 14.065 de 30 de setembro de 2020 e suas alterações subsequentes e legislação correlata.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

18.1 Fica eleito o foro de Itaueira, Estado do Piauí, para dirimir os conflitos que possam advir da execução do presente Contrato, que não possam ser resolvidas por meios administrativos, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que o seja. E por assim estarem justas e CONTRATADAS, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Flores do Piauí, 22 de fevereiro de 2022.

Safira Torres Cipriano

Safira Torres Cipriano
Secretária Municipal de Assistência Social de Flores do Piauí
CONTRATANTE

Felipe Taylon Ribeiro dos Santos

FELIPE TAYLON RIBEIRO DOS SANTOS (Garapa Transporte)
CNPJ: 41.600.659/0001-66
Contratada

TESTEMUNHAS:

1º) _____RG/CPF_____

2º) _____RG/CPF_____